

# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 010/2025

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LARGURA MÍNIMA DAS ESTRADAS RURAIS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXECUTAR OBRAS DE CONTROLE DE ENXURRADAS, APLICANDO PENALIDADES EM CASO DE IMPEDIMENTO POR PARTE DOS PROPRIETÁRIOS”**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado que a largura mínima das estradas situadas no território do Município de Itapeçerica será de 6 (seis) metros de largura, sendo a largura mínima das estradas; com o objetivo de garantir melhor trafegabilidade, segurança e escoamento da produção.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar intervenções nas estradas e em suas margens, nos locais onde for necessário o controle de enxurradas, erosões e demais danos provocados por águas pluviais.

**Art. 3º** Quando as obras mencionadas no Art. 2º demandarem acesso ou intervenção em propriedades particulares, o Poder Executivo notificará previamente o proprietário do terreno sobre a necessidade da intervenção.

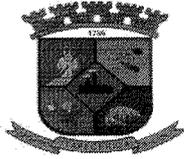
**Art. 4º** O proprietário que se opuser, sem justificativa técnica válida, à execução das obras autorizadas nesta Lei, estará sujeito à aplicação de multa administrativa, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.

**Antônio Henrique Rodrigues Menezes**

Vereador



# **Câmara Municipal de Itapeçerica**

## **Estado de Minas Gerais**

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025**

O presente projeto visa padronizar as condições mínimas de trafegabilidade nas estradas municipais, especialmente em áreas rurais; garantindo o escoamento da produção agrícola, o acesso de veículos de emergência e transporte escolar, além de prevenir danos causados por enxurradas.

A atuação preventiva do Poder Executivo se mostra fundamental para evitar prejuízos maiores à população.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.

**Antônio Henrique Rodrigues Menezes**

Vereador